



PORTARIA N° 003/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos pela Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB.

O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente o disposto nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 22; e ainda,

CONSIDERANDO a Lei n.º. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n° 12.249, de 15 de dezembro de 2010 e pela Lei n° 12.863, de 24 de setembro de 2013 que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto n° 8.240, de 14 de setembro de 2014 e o Decreto n° 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a **FUNETEC-PB** tem por finalidade fomentar atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional promovendo retorno social a partir de seus resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de concessão de suprimento de fundos para atender as despesas realizadas com recursos dos programas e projetos gerenciados por esta Fundação.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão de suprimento de fundos pela Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB.

Art. 2º Entende-se por suprimento de fundos o adiantamento em pecúnia destinado a atender pequenas despesas de pronto pagamento, fornecido a coordenador ou equipe técnica de programa ou projeto, cuja gerência financeira seja responsabilidade da **FUNETEC-PB**.

Art. 3º Poderá ser autorizada a concessão de suprimento de fundos em favor de coordenador ou equipe técnica dos programas ou projetos gerenciados pela **FUNETEC-PB**, bem



como aos Conselheiros, Administrador (Superintendente), Empregados ou Colaboradores da **FUNETEC-PB**.

Art. 4º O suprimento de fundos destina-se exclusivamente ao pagamento, inclusive em viagem, de despesas relacionadas com a aquisição de material de consumo ou a prestação de serviços por pessoa jurídica, desde que eventuais e de pequeno valor, que exijam pronto pagamento em espécie, e que tenham relação com o objetivo do programa ou projeto de que se trate e estejam previstas em sua Planilha de Custo ou orçamento específico.

Art. 5º Não se concederá suprimento de fundos para:

I – realização de despesas com pessoal, execução de obras e serviços de engenharia, aquisição de equipamentos e material permanente ou, ainda, para locomoção e alimentação em viagens quando o beneficiário houver recebido diárias;

II - beneficiário inadimplente com a prestação de contas de 01 (um) suprimento de fundos anteriormente concedidos, enquanto persistir essa situação;

III – qualquer pessoa que não se enquadre no art. 3º desta Portaria;

IV – servidor do IFPB ou empregado da FUNETEC-PB que, por qualquer motivo, não esteja no efetivo exercício do cargo ou função que ocupe, inclusive no gozo de férias ou licença.

Parágrafo Único - Constitui motivo de bloqueio da concessão de suprimentos de fundos ao programa ou projeto como um todo, a falta de prestação tempestiva de contas dos suprimentos de fundos recebidos por no mínimo três participantes do programa ou projeto.

Art. 6º É limitada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser utilizado no exercício financeiro, a concessão de suprimento de fundos por rubrica do projeto ou programa executado pela **FUNETEC-PB** com recursos de origem pública.

Parágrafo Único - O valor unitário de cada suprimento de fundos não poderá ultrapassar o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 7º Para a concessão do suprimento de fundos, o Coordenador do Programa ou Projeto, utilizando-se de formulário próprio, deverá encaminhar solicitação à respectiva Unidade Administrativa – UN ADM vinculada, esta avaliará e validando encaminhará à UN ADM 002 (Gerência Administrativo-Financeira) da **FUNETEC-PB**.

Art. 8º O prazo para aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos concedido é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do numerário e deverá observar formulário próprio.

Parágrafo Único - O suprimento de fundos será contabilizado no respectivo programa ou projeto, sob a responsabilidade do suprido, como despesa a realizar.



Art. 9º O total de recurso recebido como suprimento de fundos não poderá ser utilizado para pagamento de apenas uma única despesa.

Art. 10. Cabe ao suprido prestar contas do numerário em seu poder até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício financeiro, para efeito de contabilização, mesmo que esteja em curso o prazo mencionado no artigo 8º desta Portaria. O saldo do recurso não aplicado deverá ser devolvido e o comprovante de recolhimento constará no processo de prestação de contas.

Art. 11. Na prestação de contas, para comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do recurso do suprimento de fundos no prazo previsto no artigo 8º desta Portaria, caso contrário implicará na suspensão das concessões de novos suprimentos enquanto não for regularizada a situação;

II – a documentação comprobatória, a qual será entregue à **FUNETEC-PB** pelo suprido, consiste apenas em notas e cupons fiscais com valor fiscal e contábil, devendo estar acompanhados de recibos e/ou carimbo que demonstrem a quitação do débito;

III - os comprovantes de despesas realizadas deverão ser expedidos em nome da **FUNETEC-PB**, com o CNPJ 02.168.943/0001-53, sendo devidamente apresentados em forma original e legível, sem rasuras, com data de expedição igual ou posterior à do recebimento do numerário, respeitando-se o prazo limite para a prestação de contas. Os comprovantes deverão estar atestados pelo beneficiário do suprimento, declarando que o material foi recebido ou o serviço foi executado;

IV – o suprimento de fundos será contabilizado de acordo com as despesas apresentadas e classificadas nos elementos de despesa de Material de Consumo, ou Outros Serviços de Pessoa Jurídica, conforme a solicitação inicial apresentada;

V - A falta de aplicação ou a aplicação indevida implicará em anulação de despesa;

VI – quando o recurso não for aplicado total ou parcialmente durante o prazo estabelecido, o suprido fará a devolução do valor à conta corrente do respectivo programa ou projeto, anexando o documento comprobatório na prestação de contas, que consiste exclusivamente em comprovante de transferência ou depósito bancário;

VII – não será aceita, em nenhuma hipótese, a devolução do valor não aplicado ou aplicado indevidamente, em dinheiro;

VIII - não serão aceitas despesas cujos pagamentos tenham sido efetuados por meio de cartão de crédito;



IX - no caso em que a documentação comprobatória ultrapassar o valor do suprimento concedido, o excedente será contabilizado como receita proveniente de doação do suprido ao programa ou projeto.

Art. 12. Os formulários próprios referenciados nos Arts. 7º e 8º são integrantes desta Portaria, Anexo I e Anexo II.

Art. 13. A utilização da modalidade de suprimento de fundos pelo programa ou projeto ficará condicionada a autorização do órgão financiador.

Art. 14. A **FUNETEC-PB** poderá glosar a qualquer tempo as despesas que, após análise da prestação de contas, estiverem em desacordo com o objeto do programa ou projeto ou que não estiverem previstas na respectiva Planilha de Custo, ou ainda que não atendam às exigências desta Portaria.

Art. 15. Os documentos originais deverão ser mantidos em poder da **FUNETEC-PB**, devidamente arquivados, à disposição dos órgãos de controle, por um período de 05 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação da prestação de contas do programa ou projeto pelo órgão financiador.

Art. 16. As disposições contidas nesta Portaria estão em consonância com a respectiva legislação vigente e são extensivas à concessão de Suprimento de Fundos para despesas administrativas da **FUNETEC-PB**.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da **FUNETEC-PB**.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 31 de outubro de 2014.

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO
SUPERINTENDENTE



ANEXO I

Formulário Próprio para Solicitação de Suprimento de Fundos

FORMULÁRIO PRÓPRIO SOLICITAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS	
Data:	
Projeto:	
Solicitante:	
Valor:	
Valor por Extenso:	
Objetivo/Necessidade	

